



**Parecer da Ordem dos Advogados**

1. A Assembleia da República através da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias solicitou à Ordem dos Advogados a emissão de parecer sobre o Projeto de Lei n.º 662/XIV/2ª, apresentado pelo partido CHEGA, o qual pretende a alteração ao anexo da Portaria n.º 933/2006, de 8 de setembro, alterada pela Portaria n.º 256/2007, de 12 de março e pela Portaria n.º 224/2017, de 24 de julho.

2. Da “Exposição de Motivos” consta que “A fim de se melhorarem algumas prerrogativas da matéria em causa, nomeadamente o armazenamento de armas.”

3. Pretende-se a alteração ao anexo da Portaria n.º 933/2006, de 8 de setembro, alterada pela Portaria n.º 256/2007, de 12 de março e pela Portaria n.º 224/2017, de 24 de julho, nos seus artigos 23.º e 26.º, esquecendo-se que a mesma foi igualmente alterada pela Portaria n.º 272/2020, de 25 de novembro.

4. Do documento apresentado apenas constam as alterações ao artigo 23.º, n.º 2, alínea a) e n.º 3, inexistindo qualquer referência ao art.º 26.º.

5. Relativamente ao artigo n.º 23, n.º 2, alínea a), a alteração em questão não se justifica, uma vez que coincide integralmente com a redação atual.

6. Quanto ao n.º 3, propõe-se que a coleção possa, igualmente, ser guardada ou exposta não apenas em museus públicos ou privados, mas também em coleções públicas ou privadas, ou nas instalações dos museus ou coleções de associações de colecionadores, desde que disponham das condições de segurança mencionadas nos números anteriores, ou em instalações pertencentes às forças de segurança ou militares.

7. Parece-nos que a alteração introduzida ao acrescentar-se coleções públicas ou privadas e coleções de associações de colecionadores, merece o nosso parecer favorável, pois que, respeitando-se as condições de segurança, não se vislumbra perigo para a sua guarda ou exibição, nessas circunstâncias, até porque no n.º 2 do art.º 23, se permite a sua guarda no domicílio, cumprindo-se as medidas de segurança aí enunciadas.

NU: 671445

237/1ª - CACDLG - XIV/2021

23/02/2021

DISTRIBUÍDO A 23/02/2021



ORDEM DOS ADVOGADOS

CONSELHO GERAL

8. Emitindo, por isso, em face do exposto, a Ordem dos Advogados parecer favorável ao Projeto de Lei N.º 662/XIV/2ª, apresentado pelo partido CHEGA.

É este, s.m.o., o nosso parecer.

Lisboa, 20 de fevereiro de 2021

**Margarida  
Simoes**

Assinado de forma digital  
por Margarida Simoes  
Dados: 2021.02.22 19:38:51  
Z

Margarida Simões

Vogal do Conselho Geral da Ordem dos Advogados